



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

DECRETO Nº 3.725

SÚMULA: Acrescenta o Anexo VII e Prorroga as medidas e ações de prevenção no Município de Palmas/PR, e na administração pública municipal, em decorrência da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS (Covid-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a declaração de PANDEMIA do CORONAVÍRUS (COVID-19) pela OMS – Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a C.G.O pode a todo momento, em necessidade, emitir parecer sobre a necessidade de novos ATOS Normativos pelo Executivo, ajustando atividades e regulamentos, bem como da delimitação conforme Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência do Ministério da Saúde nº 7;

CONSIDERANDO as atividades de monitoramento do quadro de saúde diário, aliados à análise dos fatores climáticos, e que haja coerente ato na execução do DSA – Distanciamento Social Ampliado, ficando restringido somente a aglomeração, conforme entendimento do Ministério da Saúde, tendo-o como base científica primária;

CONSIDERANDO que a cada Boletim Epidemiológico poderá ser reavaliada a situação, podendo ser restabelecidas as medidas iniciais adotadas no Decreto Municipal, nº 3.647, de 03 de abril de 2020, inclusive, deixando-as mais rigorosas;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico nº 80, emitido no dia 02/10/2020, que traz um panorama de 172 (cento e setenta e dois) pacientes testados positivos com o COVID-19, sendo que destes 158 (cento e cinquenta e oito) estão recuperados e 12 (doze) em isolamento domiciliar, com casos bem pontuados e identificados, havendo monitoramento de todos eles pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente dos dados epidemiológicos e da sua reavaliação e revalidação junto e alinhado aos órgãos de Saúde do âmbito Estadual e Nacional do cenário epidemiológico causado pela COVID-19, averiguando a capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos e culturais dos territórios, e da pertinência ou não da adoção de determinadas medidas; e

CONSIDERANDO a importância de coordenação administrativa e das áreas de Atenção Primária a Saúde, Vigilância em Saúde e Atenção a Saúde na Média e Alta Complexidade ambulatorial e hospitalar no âmbito de saúde pública e a capacidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

alastramento do referido vírus nas regiões limítrofes, o que demanda ações conjugadas e unificadas;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar ponto a ponto das restrições já realizadas, devendo-se REGULAMENTAR as atividades, sendo estas todas fiscalizadas pelos órgãos competentes;

CONSIDERANDO que poderá ser autorizado o retorno das atividades em determinados ramos considerados não essenciais, caso o Município de Palmas/PR se encontre nas classificações laranja, amarela, verde ou azul, classificação instituído pelo Ministério da Saúde, desde que respeitado o procedimento, condições e diretrizes estabelecidos neste decreto e normativas vigentes pela Vigilância Sanitária/ANVISA;

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 18/2020, expedido pela C.G.O, o qual AUTORIZA, em específico, o uso do espaço público para atividades inerentes ao esporte, de forma que a retomada condiciona-as em obediência ao *Plano de Contingência* de quem usufruirá de seu uso, possibilitar o uso de áreas físicas em “ambiente aberto” pertinentes às instituições, sejam elas no âmbito público, (quadras, pistas de corrida, etc);

DECRETAR

Art. 1º – Acrescenta o Anexo VII, que estabelece normas para a utilização de espaços abertos públicos “controlados”, para a prática específica de esportes e exercícios físicos.

Art. 2º - Prorroga o Decreto Municipal nº 3.647, de 03 de abril de 2020, com suas alterações promovidas pelos Decretos Municipais nº 3.648, de 07 de abril de 2020; 3.649, de 13 de abril de 2020; 3.654, de 17 de abril de 2020; 3.657, de 24 de abril de 2020; 3.663, de 08 de maio de 2020; 3.664, de 15 de maio de 2020; 3.683, de 26 de junho de 2020; 3.695, de 10 de julho de 2020; 3.698, de 24 de julho de 2020; Decreto Municipal nº 3.710, de 14 de agosto de 2020; Decreto Municipal nº 3.711, de 21 de agosto de 2020; e, Decreto Municipal nº 3.718, de 18 de setembro de 2020.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de 03 de outubro de 2020, pelo prazo de 07 (sete) dias, podendo ser alterado ou revogado A QUALQUER MOMENTO, por necessidade do interesse público.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 02 de outubro de 2020.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

ANEXO VII

Libera para utilização, especificamente, para a prática de esporte e exercícios físicos, dos espaços públicos identificados como quadras e pistas de corrida, do Município de Palmas, em “ambiente aberto”, no Estádio Municipal Dr. José Ferreira de Almeida.

PROTOCOLO DE REABERTURA/FUNCIONAMENTO

Art 1º – Devendo, a quem for fazer uso, se responsabilizar no requerimento do uso junto ao Departamento de Esportes pelas áreas a qual esta norma se dirige, a executar o protocolo geral de etiqueta respiratória e controle para o COVID-19, considerado aqui como “Plano de Contingência” como regras gerais dentre outras:

- a. Evitar a aglomeração de pessoas, sendo proibido haver plateia ou público na realização da atividade;
- b. Uso de máscara incondicionalmente;
- c. Manter o uso de equipamentos individuais (toalha, garrafas de água, etc);
- d. Aferir a temperatura dos que forem se utilizar do espaço;
- e. Registrar as informações: Nome/ Telefone/ Data e a Temperatura, entregando relatório junto ao Departamento de Esportes, logo após o uso do espaço.